



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de maio de 2022

I

Série

Número 95

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 6/2022/M**

Exige ao Governo da República o lançamento urgente do procedimento de concurso público internacional da rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 7/2022/M**

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Declaração de Retificação n.º 11/2022

Procede à retificação do Anexo da Portaria n.º 122/2022, de 9 de março, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento de adjudicação de aquisição de 286 fogos até ao valor máximo de € 54.878.256,71.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2022/M**

de 31 de maio

Sumário:

Exige ao Governo da República o lançamento urgente do procedimento de concurso público internacional da rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo.

Texto:

Exige ao Governo da República o lançamento urgente do procedimento de concurso público internacional da rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo

Foi em julho de 2021 que esta Assembleia aprovou, por maioria, uma resolução que exigia ao Governo da República o lançamento atempado do procedimento de concurso público internacional da rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo.

Na altura, o Grupo Parlamentar do PSD lembrava que era de elementar justiça e importância a abertura atempada do procedimento para atribuição, em regime de concessão, da exploração da rota, atendendo ao aproximar do termo da anterior concessão em abril de 2022.

Sucedeu que, mesmo já em março de 2022, nenhum procedimento foi instaurado.

Não é possível esquecer que o procedimento anterior, que conduziu à atual concessão, foi, também ele, alvo de um enorme atraso que levou à prorrogação do último contrato e à posterior celebração de um outro com a Binter Canarias, S. A., situação que dificultou, também, a mobilidade de residentes, emigrantes e turistas e muito prejudicou as atividades económicas da ilha do Porto Santo, com forte incidência no setor do turismo.

Aqui, neste âmbito, importa lembrar e reforçar todas as premissas anteriormente defendidas, cuja urgência nos impele à necessidade de garantir os direitos já adquiridos e de definir novas estratégias para melhorar o serviço prestado.

Pretende-se, portanto, que seja uma realidade nesta rota:

A manutenção de um sistema de «bilhete corrido», sem qualquer custo adicional para o passageiro, que permita a viagem com um único bilhete e tarifa corrida, entre Porto Santo-Funchal-Lisboa e Lisboa-Funchal-Porto Santo ou entre qualquer outra origem ou destino, nacional ou internacional, independentemente da companhia aérea;

A definição, no caderno de encargos do referido procedimento concursal, do Aeroporto do Porto Santo como ponto de partida para a ligação aérea entre aquela ilha e a ilha da Madeira;

Que a aeronave tenha, no mínimo, 36 lugares, garantindo o transporte de 23 quilogramas de carga no porão, por passageiro, acrescido de 8 quilogramas de carga na cabine;

Que uma aeronave de 36 lugares efetue um mínimo de três ligações diárias Porto Santo-Funchal e Funchal-Porto Santo, no inverno, e um mínimo de quatro ligações no verão IATA;

Uma tarifa especial de atleta, para as equipas desportivas da ilha do Porto Santo que se desloquem à ilha da Madeira em competição, garantindo uma redução significativa relativamente à tarifa de residente;

A isenção de taxas de alteração de bilhete, para os residentes da ilha do Porto Santo, nas viagens inter-ilhas, ou seja, nos percursos Porto Santo-Madeira e Madeira-Porto Santo;

A garantia aos estudantes universitários com residência na ilha do Porto Santo da possibilidade de levar na bagagem de porão duas peças até 32 quilogramas, independentemente da tarifa, nas viagens de/para a ilha da Madeira, Açores e Portugal continental;

A garantia de condições para pessoas com mobilidade reduzida;

A existência de tarifas de bebé (0-2 anos) e de criança (2-12 anos) durante toda a concessão;

A possibilidade de o passageiro residente na ilha do Porto Santo adquirir a tarifa One Way, Porto Santo-Funchal ou Funchal-Porto Santo, com o respetivo desconto de residente;

O assegurar do serviço público de transporte de correio; e

Que o procedimento de concurso público internacional estabeleça todas as condições para que a empresa que explore esta rota promova campanhas promocionais, com preços competitivos e atrativos, nas alturas de menor procura, aumentando, assim, a competitividade do destino e contribuindo, de forma decisiva, para o desenvolvimento da economia local, durante todo o ano.

Neste momento, perante o exposto e considerando que nos encontramos já em 2022, há que alertar o Governo da República, em particular o Ministério das Infraestruturas e da Habitação, para a necessidade urgente de promover este procedimento concursal, aliás, como defendem os termos da regulamentação Europeia, aplicável às obrigações de serviço público (OSP) no âmbito dos serviços aéreos da Comunidade.

Recorde-se que, aos serviços aéreos regulares explorados na rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo, têm sido, desde 1996, impostas obrigações de serviço público (OSP) pelo Estado Português, e lançados os respetivos concursos públicos para a exploração dos referidos serviços aéreos, em regime de concessão, de acordo com o direito europeu.

Esta rota é vital para o desenvolvimento económico e social do Porto Santo e inexistindo condições do mercado dos transportes aéreos que garantam a existência de serviços aéreos regulares, impera a manutenção de imposição de OSP para a prestação de serviços aéreos na rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo, de modo a dirimir as dificuldades de acesso dos residentes, turistas e emigrantes, bem como o distanciamento económico e social de toda a população.

A par disso, importa reforçar as exigências constitucionais a que o Estado Português está vinculado, como forma de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade da Madeira e do Porto Santo, asseguradas pelo princípio da continuidade territorial, que o obrigam a uma posição clara e inequívoca na defesa e na salvaguarda dos direitos dos portugueses residentes na Região.

A Madeira e o Porto Santo, pelo seu carácter insular, arquipelágico e ultraperiférico, padecem de desigualdades territoriais e estruturais que os tornam fortemente dependentes de acessibilidade externa e, neste âmbito, a acessibilidade aérea assume um papel preponderante na mobilidade dos residentes, turistas e emigrantes.

Atendendo, igualmente, que a Constituição da República Portuguesa consagra que todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser prejudicado, privado de qualquer direito em razão do território de origem, urge exortar o Governo da República a cumprir o seu papel e as suas obrigações.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exortar o Governo da República para que promova a abertura urgente do procedimento de concurso público internacional para atribuição, em regime de concessão, da exploração da rota Porto Santo-Funchal-Porto Santo, atendendo ao aproximar do termo da anterior concessão, no mês de abril, e, acima de tudo, para evitar os atrasos verificados no passado que prejudicaram a mobilidade de residentes, emigrantes e turistas, bem como as atividades económicas da ilha do Porto Santo, com forte incidência no setor do turismo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2022/M

de 31 de maio

Sumário:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida.

Texto:

Proposta de lei à Assembleia da República

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida

As famílias portuguesas suportam elevados custos com a energia, representando um constrangimento à sua qualidade de vida.

Em 2011, o Governo da República aumentou o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da eletricidade e do gás natural da taxa reduzida para a taxa máxima, agravando ainda mais estes custos, representando um dos mais significativos exemplos do ataque às condições de vida do povo Português.

Apesar da insistência do PCP, o anterior Governo da República minoritário do PS recusou a reposição do IVA para a taxa reduzida para a energia elétrica e o gás natural.

No Orçamento do Estado para 2019, essa recusa levou a que fossem tomadas outras medidas que, tendo resultado em reduções na fatura da eletricidade, ficaram muito aquém do impacto positivo que uma medida como a redução do IVA teria.

A Representação Parlamentar do PCP apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira esta proposta de lei tendo em conta que:

- 1 - A energia é um bem essencial e assim deve ser tributado em sede de IVA;
- 2 - A redução do IVA seria a forma mais direta e nítida de reduzir os custos da energia, revertendo uma gravosa medida do Governo PSD/CDS, mas que o Governo PS não quis alterar, permitindo um aumento significativo do rendimento disponível para as famílias, com impactos positivos na dinamização da atividade económica;
- 3 - Portugal continua a ser dos países da União Europeia com mais elevada fatura energética, apesar de ter um nível de rendimentos líquidos muito inferior a outros países;
- 4 - Portugal é o segundo país com maior incidência fiscal e parafiscal sobre a eletricidade e o gás da União Europeia;
- 5 - A introdução do gás engarrafado (de botija) na lista de bens abrangidos pela taxa reduzida de IVA seria uma forma de aumentar a justiça fiscal, tendo em conta que são as populações com menores rendimentos e ou afastadas dos grandes centros urbanos que mais utilizam o gás engarrafado, injustificadamente excluído da taxa reduzida de IVA, mesmo antes de 2011;
- 6 - Apesar de as empresas poderem deduzir o IVA, a aplicação desta medida representaria um alívio de tesouraria para as micro, pequenas e médias empresas, com particular enfoque em setores produtivos.

O caminho que se defende para o setor da energia passa pela necessidade de garantir o controlo público sobre este setor estratégico, colocando-o ao serviço do desenvolvimento económico, da produção nacional, da melhoria das condições de vida do povo Português, da resposta aos desafios ambientais e não ao serviço dos superlucros que são anualmente arrecadados pelas empresas do setor, controladas essencialmente por capital estrangeiro.

Para a redução dos preços, além da descida do IVA, é necessário assegurar a regulação do tarifário.

A redução do IVA da energia elétrica e do gás, incluindo o gás engarrafado, é uma medida da mais elementar justiça social, de reposição de rendimentos e de estímulo ao desenvolvimento económico nacional.

É importante que esta medida seja, desde já, aprovada para garantir a sua aplicação assim que o próximo Orçamento do Estado entre em vigor.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1.º do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA.

Artigo 2.º
Alteração à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 2.12 e 2.16 da lista i anexa ao Código do IVA são alteradas, passando a ter a seguinte redação:

«Lista I
[...]

1 - [...]
[...]

2.12 - Eletricidade.

[...]

2.16 - Gás natural.»

Artigo 3.º
Aditamento à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

1 - É aditada à lista i anexa ao Código do IVA a verba 2.36, passando a ter a seguinte redação:

«Lista I
[...]

1 - [...]
[...]

2.36 - Gás de garrafa.»

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Declaração de Retificação n.º 11/2022

Sumário:

Procede à retificação do Anexo da Portaria n.º 122/2022, de 9 de março, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento de adjudicação de aquisição de 286 fogos até ao valor máximo de € 54.878.256,71.

Texto:

Nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso no mapa anexo à Portaria n.º 122/2022, de 9 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 9 de março de 2022, pelo que se procede à seguinte retificação:

Assim, o Anexo da Portaria n.º 122/2022, de 9 de março,

onde se lê:

Lote	2022	2023	2024	2025	Total
8	0,00 €	4 928 654,52 €	0,00 €	0,00 €	4 928 654,52 €
13	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 844 917,12 €	7 844 917,12 €
14	0,00 €	6 246 150,84 €	0,00 €	0,00 €	6 246 150,84 €
15	0,00 €	0,00 €	6 391 480,73 €	0,00 €	6 391 480,73 €
16	0,00 €	0,00 €	4 560 403,69 €	0,00 €	4 560 403,69 €
17	0,00 €	2 455 659,91 €	0,00 €	0,00 €	2 455 659,91 €
18	0,00 €	0,00 €	3 885 724,21 €	0,00 €	3 885 724,21 €
19	0,00 €	0,00 €	2 831 569,35 €	0,00 €	2 831 569,35 €
27	0,00 €	3 095 868,15 €	0,00 €	0,00 €	3 095 868,15 €
29	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 246 331,84 €	6 246 331,84 €
38	0,00 €	0,00 €	6 391 496,35 €	0,00 €	6 391 496,35 €
Total	0,00 €	16 726 333,42 €	24 060 674,33 €	14 091 248,96 €	54 878 256,71 €

Deverá ler-se:

Lote	2022	2023	2024	2025	Total
8	0,00 €	4 928 654,52 €	0,00 €	0,00 €	4 928 654,52 €
13	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 844 917,12 €	7 844 917,12 €
14	0,00 €	6 246 150,84 €	0,00 €	0,00 €	6 246 150,84 €
15	0,00 €	0,00 €	6 391 480,73 €	0,00 €	6 391 480,73 €
16	0,00 €	0,00 €	4 560 403,69 €	0,00 €	4 560 403,69 €
17	0,00 €	0,00 €	3 885 724,21 €	0,00 €	3 885 724,21 €
18	0,00 €	2 455 659,91 €	0,00 €	0,00 €	2 455 659,91 €
19	0,00 €	0,00 €	2 831 569,35 €	0,00 €	2 831 569,35 €
27	0,00 €	3 095 868,15 €	0,00 €	0,00 €	3 095 868,15 €
29	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 246 331,84 €	6 246 331,84 €
38	0,00 €	0,00 €	6 391 496,35 €	0,00 €	6 391 496,35 €
Total	0,00 €	16 726 333,42 €	24 060 674,33 €	14 091 248,96 €	54 878 256,71 €

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)